



Fl. 67

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 032/2012

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Local e modalidade Longa Distância Nacional e Internacional, e na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG) através do prefixo 0800, com fornecimento e instalação de 01 (um) entroncamento digital E1 com sinalização R2 para 30 canais de PABX, Instalação de 23 linhas analógicas, Instalação do serviço 0800, Instalação de links para acesso a Internet com fins de atender as necessidades da Sede do COREN-RS, suas Subseções e o Centro Histórico Cultural.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade por ações de capital aberto **OI S/A**, com sede na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.535.764/0001-43, neste ato representado por Paulo Ricardo de oliveira Assem e Roberto Krause Kurylenko, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Presencial nº 15/2012, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 066/2012, observadas as especificações constantes do Projeto Básico, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços abaixo discriminados:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – PASSO FUNDO – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – PELOTAS – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 703 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – SANTA CRUZ DO SUL – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – SANTA MARIA – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 – FAX 3225.2110 – SANTA ROSA – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – URUGUAIANA – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
LOTE 01

LOTE	Descrição	Quantidade Estimada (Anual)
1	1- Instalação Feixe-E1 (30 canais)	1
	2- Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	1
	3- Assinatura Mensal Feixe-E1 (30 canais)	12
	4- Assinatura Faixa de Numeração (100 ramais)	12
	5- Chamadas locais fixo-fixo (min.)	50.113
	6- Chamadas locais fixo-móvel VC1 (min.)	44.946
	7- Chamadas longa distância fixo – fixo inter-regional	3.876
	8- Chamadas longa distância fixo – fixo intra-regional	4.140
	9- Chamadas longa distância fixo – móvel VC2	2.652
	10- Chamadas longa distância fixo – móvel VC3	948
	11- 0800- Assinatura	12
	12- 0800 - Agendamento por horário/data	12
	13- 0800 - Reencaminhamento	12
	14- 0800 – Mensagem Personalizada	12
	15- 0800 – Alteração de nº	12
	16- 0800 – Alteração de Terminações	12
	17- 0800 – Seleção de Origem	12
	18- 0800 – Atendimento Orientado por Mensagem	12
	19- 0800 – Distribuição Percentual	12
	20- 0800 – Preparação de Mensagem	12
	21- 0800 – Mensagem Padronizada	12
	22- Chamadas recebidas 0800 local - fixo	4.000
	23- Chamadas recebidas 0800 local - móvel	3.000
	24- Chamadas recebidas 0800 longa distância - fixo	1.000
	25- Chamadas recebidas 0800 longa distância - móvel	1.000

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – PASSO FUNDO – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – PELOTAS – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – SANTA CRUZ DO SUL – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – SANTA MARIA – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 – FAX 3225.2110 – SANTA ROSA – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – URUGUAIANA – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350 – CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



Fl. 68

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
LOTE 02

LOTE	Descrição	Quantidade Estimada
2	1- Instalação de linhas analógicas	23
	2- Assinaturas de Linhas analógicas	276
	3- Chamadas locais fixo- (min.)	795
	4- Chamadas locais fixo- móvel VC1 (min.)	408
	5- Chamadas longa distância fixo- fixo inter-regional	328
	6- Chamadas longa distância fixo- fixo intra-regional	1.062
	7- Chamadas longa distância fixo- móvel VC2	287
	8- Chamadas longa distância fixo- móvel VC3	100

LOTE 03

LOTE	Descrição	Quantidade	Velocidade
3	1- Instalação de circuito de acesso	2	2 Mbps
	2- Serviço de acesso à Internet	2	2 Mbps
	3- Instalação de circuito de acesso	9	1 Mbps
	4- Serviço de acesso à Internet	9	1 Mbps

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 066/2012, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASILEIRO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – PASSO FUNDO – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – PELOTAS – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – SANTA CRUZ DO SUL – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – SANTA MARIA – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 – FAX 3225.2110 – SANTA ROSA – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – URUGUAIANA – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 014/2012, da proposta vencedora e do presente contrato.

2.3 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições editalícias e, em especial, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

3.1 . O presente contrato tem como valor total global anual R\$ 162.183,61 (cento e sessenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), a ser pago nas faturas respectivas, subseqüentes às instalações, acrescido dos valores das ligações mensais de todas as centrais, incluindo a sede, CHC e as oito subseções (lote 01 e 02).

3.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento o qual deverá ser efetuado no dia 15 subseqüente a prestação do serviço sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

3.3 Havendo vícios ou defeitos ou ainda estando fora das especificações indicadas no edital do presente pregão, a qual ora se vincula, facultará ao CONTRATANTE a recusa das instalações e equipamentos, através de notificação à CONTRATADA, que deverá entregar outros equipamentos ou adequar a instalação em substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

3.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.



Fl. 69

Fl. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.6 A prestação dos serviços e instalações devem se dar na sede do Conselho, Centro Histórico e Cultural, ambos em Porto Alegre e nas oito Subseções, conforme discriminado no Anexo I – Termo de Referência.

3.7 O pagamento dos serviços de Internet será efetuado após a entrega e aceitação do produto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

3.7.1 O valor mensal da fatura será calculado por meio da expressão matemática abaixo, levando-se em consideração a TAXA Útil Operacional e o Valor Mensal da Proposta:

$$VMF = (VMC * TUO) / 100$$

Onde,

VMF = Valor Mensal Faturado

VMC = Valor Mensal Contratado

TUO = Taxa Útil Operacional

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Tiago Milioli da Rocha, coordenador da Assessoria de Tecnologia da Informação, nomeado gestor do contrato através de Portaria.

5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portaicores-rs.gov.br – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – PASSO FUNDO – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – PELOTAS – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – SANTA CRUZ DO SUL – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – SANTA MARIA – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 – FAX 3225.2110 – SANTA ROSA – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – URUGUAIANA – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

6.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.32.06.02.01 - Telefone.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco)



Fl. 70

Fl. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

- 10.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 10.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4** Não manter a proposta;
- 10.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7** Fizer declaração falsa;
- 10.1.8** Cometer fraude fiscal.

10.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – PASSO FUNDO – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – PELOTAS – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – SANTA CRUZ DO SUL – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – SANTA MARIA – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 – FAX 3225.2110 – SANTA ROSA – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – URUGUAIANA – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOLANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.



Fl. 71

Fl. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2012.



Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Dr. Ricardo Roberson Rivero
Presidente

O/S/A
Contratada


Roberto Krause Kurvienko
CPF: 63804410/68
O/S - Gerente de Vendas Corporativo

O/S/A
Contratada


Paulo Ricardo Assem
Mercado Corporativo
CRO 16097

Testemunhas:

1. *Lauro Roberto Casado* 025.481.020-82
2. *Wagner Imenda* 006.056.630-94